

**PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO**

**Cria o Programa Municipal de  
Desenvolvimento Rural.**

**Art.1º** Fica criado o **Programa Municipal de Desenvolvimento Rural** constituído dos seguintes Subprogramas:

- I. Subprograma Municipal de Fruticultura – Pró Fruta SM;
- II. Subprograma Municipal de Piscicultura – Pró Peixe SM;
- III. Subprograma Municipal de Horticultura – Pró Horta SM;
- IV. Subprograma Municipal de Bovinocultura de Leite – Pró Leite SM;
- V. Subprograma Municipal de Ovinocultura – Pró Ovino SM;
- VI. Subprograma Municipal de Agroindústria – Pró Agroindústria SM;
- VII. Subprograma Municipal de Avicultura Colonial – Pró Frango SM;
- VIII. Subprograma Municipal de Apicultura – Pró Mel SM;
- IX. Subprograma Municipal de Floricultura – Pró Flor SM;
- X. Subprograma Municipal de Correção do Solo – Pró Calcário SM;
- XI. Subprograma Municipal de Inseminação Artificial – Pró Cria SM.

**Parágrafo único.** Os Subprogramas de que trata o caput serão regulamentados por decreto executivo.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade, coordenado pelo Poder Público Municipal e integrado por órgãos técnicos, científicos, financeiros e de apoio.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I. Capacitar os produtores rurais nas atividades específicas de cada programa;
- II. Melhorar a qualidade de vida da família rural;
- III. Incentivar a permanência do jovem no meio rural;
- IV. Desenvolver o espírito associativo entre os produtores;
- V. Gerar emprego e renda;
- VI. Incrementar e aumentar a produção agropecuária;
- VII. Abastecer o mercado local e regional com produtos da agropecuária;
- VIII. Melhorar a fertilidade do solo;
- IX. Promover o uso adequado do solo;
- X. Incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais; e
- XI. Promover a melhoria na genética e na sanidade animal do rebanho leiteiro.

**Art. 4º** Para integrar o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, o produtor deverá efetuar a inscrição e assinar um **Termo de Adesão** ao(s) Subprograma(s) correlato com a atividade desenvolvida, junto a Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural - SMR, aceitando as normas técnicas específicas de cada Subprograma.

§ 1º O produtor poderá se inscrever em mais de um Subprograma.

§ 2º O produtor inscrito participará de curso de capacitação e visitas técnicas a propriedades modelos.

**Art. 5º** Para ter acesso aos benefícios dos Subprogramas Municipais de Desenvolvimento Rural, o produtor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter aderido a um ou mais Subprograma(s);
- II. Possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Santa Maria;
- III. Estar estabelecido com sua atividade produtiva no município de Santa Maria; e
- IV. Apresentar certidão negativa de tributos e débitos municipal e o ITR.

**Art. 6º** O município de Santa Maria ressarcirá aos produtores integrantes do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, enquadrados no Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, os valores referentes aos juros acrescidos por conta do financiamento, mediante a apresentação do contrato de financiamento e o pagamento em dia da parcela e limitados as seguintes condições:

- I. Possuir projeto técnico elaborado pela EMATER ou SMR;
- II. Ter aderido ao(s) subprograma(s) a ser financiado;
- III. Estar com a atividade em produção, segundo projeto técnico aprovado;
- IV. Estar adimplente ao pagamento da parcela correspondente; e
- V. Estar adimplente com os débitos tributários e fiscais do município.

§ 1º Fica limitado em 2% (dois por cento) o juro, por ano, a ser subsidiado em cada enquadramento e a 10.000 Unidade Fiscal Municipal - UFM por Projeto a ser financiado por produtor/ano.

§ 2º O limite máximo do subsídio disponibilizado pela Prefeitura Municipal por ano será de 200.000 Unidade Fiscal Municipal - UFM.

§ 3º O subsídio será suportado pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Projeto Atividade 10.01.04.1220011.2049, Manutenção dos Serviços Administrativos da SMR, Elemento de Despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.

§ 4º Os juros referidos no caput, a serem ressarcidos aos produtores rurais que aderirem ao Programa, serão somente aqueles originários do contrato de financiamento, descabendo ressarcimento de valores por pagamento de juros referentes a atraso no pagamento das parcelas.

**Art. 7º** Os integrantes do Programa terão prioridade na utilização das patrulhas agrícolas, nos distritos que as possuírem e conforme o regramento da associação que mantém a administração das mesmas.

**Art. 8º** O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural terá ainda:

- I. Disponibilidade de 500 doses de sêmen por ano, com o valor máximos de 5.000 U.F.M./ano, a produtores que se enquadrarem no PRONAF, e inscritos no PROLEITE SM a serem utilizados no Programa Municipal de Inseminação Artificial (PROCRIA SM), em conformidade com os recursos orçamentários da SMDR, na Rubrica 10.01.20.606.0119 – 2053 – Manutenção das Ações do Departamento de Assistência Técnica, Elemento de Despesa 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;
- II. Disponibilidade de até 500 pintos de um dia por unidade familiar/ano, com o valar Máximo de 5.000 UFM/ano das raças definidas pelo Subprograma

Pró Frango SM, a produtores que se enquadrem no PRONAF, e inscritos no Pró Frango SM, em conformidade com os recursos orçamentários da SMDR, na Rubrica 10.01.20.606.0119 – 2053 – Manutenção das Ações do Departamento de Assistência Técnica, Elemento de Despesa 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;

- III. Disponibilidade de calcário para correção do solo, para produtores inscritos em algum dos Subprogramas que assim o necessitem conforme análise do solo, na quantidade máxima de 15 toneladas por unidade familiar por ano, o município disponibilizara para tal a quantidade de 1.500 toneladas de calcário por ano, com o valor Máximo de 33.000 UFM/ano, em conformidade com os recursos orçamentários da SMDR, no Projeto Atividade 10.01.20.606.0119 – 2053 – Ações de Manutenção das Ações do Departamento de Assistência Técnica, Elemento de Despesa 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;
- IV. Disponibilidade de até 1.000 alevinos por unidade familiar/ano, das Espécies definidas pelo Subprograma Pró Peixe SM, com valor Máximo de 7.000 UFM/ano, a produtores que se enquadrem no PRONAF, e inscritos no Pró Peixe SM, em conformidade com os recursos orçamentários da SMDR, na Rubrica 10.01.20.606.0119 – 2053 – Manutenção das Ações do Departamento de Assistência Técnica, Elemento de Despesa 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita; e
- V. Gratuidade na orientação e assistência técnica, que será dada pela SMR.

**Parágrafo único.** Fica limitado a 100.000 UFMs ano os valores benefícios acima.

**Art. 9º.** Os beneficiários de algum dos Programas previsto na presente lei, na efetivação do recebimento do incentivo assinarão termo prévio, nos termos do Anexo I.

**Art.10.** O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Santa Maria compreende, também, a destinação de 80% (oitenta por cento) do valor do Imposto Territorial Rural - ITR devido ao Município, para se incorporar ao orçamento do respectivo distrito a partir de 2013.

**Art.11.** Fica instituído, através do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, o Seguro Agrícola Municipal, que tem por finalidade indenizar e restituir, aos produtores rurais, as perdas da atividade agrícola causadas por enchentes, enxurradas, vendavais, chuva de granizo e secas prolongadas.

§ 1º A indenização do Seguro Agrícola Municipal, instituído no caput deste artigo, fica condicionada ao preenchimento das seguintes condições:

- a) Estar enquadrado no PRONAF;
- b) Estar inscrito e participando efetivamente do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) Comunicar à Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural, por escrito, as perdas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- d) Obter laudo técnico e fotográfico emitido pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural e ou EMATER comprovando as perdas.

§ 2º Terá direito a indenização, de que trata o parágrafo anterior, somente os inscritos nos subprogramas I, II, III, VII e IX conforme artigo 1º da presente lei.

§ 3º A indenização fica limitada em 1.000 (um mil) UFMs por ano, por unidade familiar.

§ 4º O valor máximo da indenização disponibilizada, pelo Município de Santa Maria, por ano, será de 300.000 (trezentas mil) UFMs.

§ 5º As indenizações serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária - Reserva de Contingência do Orçamento Geral do Município de Santa Maria, transferida para o projeto de atividades 10.01.04.1220011.2049, Manutenção dos Serviços Administrativos da SMR, elemento de despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições.

**Art.12.** O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Santa Maria será Coordenado pela Secretária de Município de Desenvolvimento Rural, com o auxílio de um Comitê Técnico, integrado por representantes das seguintes instituições:

**I - Subprograma Municipal de Fruticultura – Pró Fruta SM:**

- a) SMR;
- b) EMATER MUNICIPAL;
- c) UFSM;
- d) COOPERCEDRO;
- e) SITRUSMA;

**II - Subprograma Municipal de Piscicultura – Pró Peixe SM:**

- a) SMR;
- b) EMATER MUNICIPAL;
- c) UFSM;
- d) COOPISCENTRO;
- e) SITRUSMA;

**III - Subprograma Municipal de Horticultura – Pró Horta SM:**

- a) SMR;
- b) EMATER MUNICIPAL;
- c) UFSM;
- d) COOPERCEDRO;
- e) SITRUSMA;

**IV - Subprograma Municipal de Bovinocultura de Leite – Pró Leite SM:**

- a) SMR;
- b) EMATER MUNICIPAL;
- c) UFSM;
- d) SITRUSMA;

**V - Subprograma Municipal de Ovinocultura – Pró Ovino SM:**

- a) SMR;
- b) EMATER MUNICIPAL;
- c) UFSM;
- d) SEBRAE;
- e) SITRUSMA;

**VI - Subprograma Municipal de Agroindústrias – Pró Agroindústria SM:**

- a) SMR;
- b) EMATER MUNICIPAL;
- c) UFSM;

**VII- Subprograma Municipal de Frango e Ovos Colonial – Pró Frango SM:**

- a) SMR;
- b) EMATER MUNICIPAL;
- c) UFSM;

**VIII - Subprograma Municipal de Apicultura – Pró Mel SM:**

- a) SMR;
- b) EMATER MUNICIPAL;
- c) UFSM;
- d) APISMAR.

**IX - Subprograma Municipal de Floricultura – Pró Flores SM:**

- a) SMR;
- b) EMATER MUNICIPAL;
- c) UFSM.

**X - Subprograma Municipal de Calcário – Pró Calcário SM:**

- a) SMR;
- b) EMATER MUNICIPAL;
- c) UFSM;

**XI - Programa Municipal de Inseminação Artificial – PROCRIA SM:**

- a) SMR;
- b) EMATER MUNICIPAL;
- c) UFSM.

**Art. 13.** A presente lei no que couber será regulamentada por Decreto Executivo.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A T I V A** ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_/Executivo, que:

**Cria o Programa Municipal de  
Desenvolvimento Rural.**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural com vistas ao estímulo, melhor capacitação do produtor rural e um incremento na produção agrícola do município.

Santa Maria possui uma área agrícola de 144.054 hectares, com uma população rural em torno de 12 mil habitantes, distribuídos em 09 distritos (Santa Flora, Passo do Verde, Pains, Arroio do Só, Palma, Arroio Grande, Santo Antão, Boca do Monte e São Valentim) com grande diversidade de clima, solo, padrões sócio-culturais e étnicos.

A produção agropecuária do município está baseada no cultivo de soja, arroz, mandioca, milho, feijão, cana-de-açúcar, porongo, etc, tendo também uma pequena produção olerícola. Possui ainda pecuária de corte e leite. A produtividade destas culturas tem uma participação de pouco mais de 2% no PIB municipal.

A população urbana chega a quase 300 mil habitantes, com um potencial muito grande de consumo de alimentos. Frente a esta realidade se faz necessário o estímulo e fomento da produção agrícola do município e para tanto estamos criando o **Programa Municipal de Desenvolvimento Rural**, constituído de Subprogramas voltados para quase todas as áreas de produção animal e vegetal.

O referido Programa foi elaborado a partir de seminários que envolveram a cadeia produtiva inerente a cada área, reunindo produtores, assistência técnica, extensão rural, comercialização, crédito e pesquisa, através de entidades como EMATER municipal e regional, Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural, UFSM, COOPERCEDRO, COOPISCENTRO, APISMAR, Sindicato dos trabalhadores Rurais, Sindicato Rural, Associação Rural, ADESUL, Ministério da Pesca e Aquicultura, SEAPPA, Produtores individuais, estudantes de graduação e pós- graduação, entidades do 3º setor, Redes de Supermercados, Bancos, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Câmara Municipal de Vereadores, Atacadistas, SEBRAE e Conselhos Distritais.

Nestes seminários foram discutidas espécies, quantidades, qualidade, escalonamento de produção, assistência técnica e outros, além de projetos visando infraestrutura para os devidos subprogramas que darão condições ao produtor rural de continuar no campo, produzindo mais e melhor, com qualidade, escalonamento da produção, gerando emprego e renda, ao mesmo tempo em que torna o município auto-suficiente em produtos que hoje são trazidos de outros municípios, outros estados e até de fora do país.

Ante o exposto contamos com a sensibilidade dos pares para aprovar nossa proposição, a qual pretende quantificar e qualificar a produção municipal.

Santa Maria, 24 de novembro de 2011.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal

## ANEXO 1

### TERMO DE RECEBIMENTO

\_\_\_\_\_ ( Fulano de tal, Brasileiro,casado(solteiro ), agricultor ,CI n° residente e domiciliado na Rua (estrada) \_\_\_\_\_, distrito de \_\_\_\_\_ Santa Maria, declaro que RECEBI DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA , Pessoa Juridica de Direito Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 88488366/0001-00, com sede na rua Venancio Aires,2277 através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o produto abaixo discriminado, como beneficiário do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural criado pela lei n° Subprograma de \_\_\_\_\_

PRODUTO RECEBIDO :

Santa Maria,..... de ..... de 2011.

.....  
NOME DO PRODUTOR BENEFICIADO